



LEI Nº 955

Súmula : Aprova Termo de acordo firmado entre o Município de Irati e a Fundação Caetano Munhoz da Rocha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Acordo firmado entre o Município de Irati e a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, para a execução do programa de assistência odontológica à população paranaense.

Art. 2º - O referido Termo de Acordo fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 19 de abril de 1990.


PEDRO VANTROBA

Prefeito

PUBLICADO

Del. Op. M. Irati

em 26, 04, 90

Divisão de Expediente



AC. Nº 038/90 - AJU

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE
IRATI , OBJETIVANDO PROPORCIONAR AS-
SISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO PARANAENSE

FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurí-
dica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.683.986/0001 -
03, com sede à Rua Engenheiros Rebouças nº 1.707, em Curitiba-Pr., neste ato repre-
sentada pelo seu Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora en-
diante denominada FUNDAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE IRATI ,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Cel. Emílio Gomes nº
22 , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALFREDO VAN
DER NEUT ... doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente Termo
de Acordo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo proporcio-
nar assistência odontológica à população paranaense de conformidade com o modelo
de atenção odontológica preconizada no SUDS-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Município se obriga a:

Para consecução do presente Acordo o Muni-

a. Organizar, coordenar e gerenciar a assis-
tência odontológica de acordo com o Programa Odontológico do SUDS-Pr.

b. providenciar no prazo máximo de 60 dias a
contar da data da assinatura do presente Acordo, espaço físico em Unidade de Saú-
de, Escola Pública ou outro local de fácil acesso para população alvo, para a ins-
talação do consultório convencional odontológico, concorrendo com móveis (armário
com pia inox, escrivaninha, arquivo) e instalações elétricas e hidráulicas para
instalação do consultório.

c. Contratar em regime de CLT e manter a dis-
posição do Programa quando da instalação do consultório de no mínimo (1) um Cirur-
gião Dentista com carga horária de 08 horas/dia ou (2) Cirurgiões Dentistas com
carga horária de 04 horas/dia.

D. Manter atendimento odontológico diário no
consultório.

e. Comunicar a Regional de Saúde - SUDS a qual
o município pertence, quando cumpridas as alíneas b e c da Cláusula Segunda, para



vistoria técnica.

- f. Concorrer com material de consumo para manutenção permanente dos trabalhos clínicos odontológicos do consultório.
- g. Repor o instrumental encaminhado pela SESA/FCMR assim que for necessário.
- h. Prestar assistência técnica e repor peças quando necessário no equipamento cedido em Comodato.
- i. Encaminhar o(s) Cirurgião Dentista para Cursos de Reciclagens, atualização e encontros de avaliação de conformidade com o Programa da SESA/FCMR.
- j. Remeter relatório mensal de atividades do consultório à Regional de Saúde - SUDS a qual o município pertence, conforme modelo adotado pela SESA/FCMR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA SESA/FCMR

Para consecução do presente Acordo, a SESA/FCMR se obriga a:

- a. Ceder através de Termo de Comodato 01(um) Consultório Odontológico Convencional e instrumentais conforme anexos I e II, após realizada vistoria técnica e cumpridas as alíneas b e c da Cláusula Segunda' do presente Acordo.
- b. Providenciar a instalação do consultório' dentro do cronograma estipulado pela SESA/FCMR.
- c. Assegurar assessoria técnica para implantação da programação dentro da filosofia preconizada no SUDS-Pr.
- d. Assegurar educação continuada aos Cirurgiões Dentistas em conformidade com as necessidades do Programa.
- e. Promover encontros de avaliação do Programa.
- f. Incentivar estudos e pesquisas de cunho científico para avaliação do Programa preconizado.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS COMPROMISSOS COMUNS

- a. Contribuir com material educativo
- b. Participar juntos com a Secretaria Estadual e Municipal de Educação no Programa de Bochecho com Flúor.
- c. Proceder supervisão e avaliação periódica do Programa.
- d. Fazer referência ao presente Acordo na publicação de qualquer trabalho ou entrevista a respeito do Programa.



Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CALTANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — fones 223 7411 — 227 1725 — CURITIBA — PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO

O presente Acordo terá vigência até podendo a critério exclusivo da SESA/FCMR, ser prorrogado, alterado, registrado e/ou adaptado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipulada, sujeitando-se a parte inadimplente a restituir o cedido através do Termo de Condição, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente dos procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 dias, ou ainda rescindido por iniciativa da SESA/FCMR.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DO FORO

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Curitiba para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor para fins de direito.

ANEXO I
CONSULHÓRIO ODONTOLÓGICO CONVENCIONAL.
EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Cadeira odontológica elétrica.
02	01	Equipo odontológico tipo Cart com rodízios com seringa tríplice, micro motor e alta rotação.
03	01	Cuspideira oscilante com bacia inox acoplada à cadeira.
04	01	Suctor de saliva acoplada à cadeira.
05	01	Refletor odontológico.
06	01	Mochô odontológico com 5 pés, aro de apoio para pés com movimento de altura.
07	01	Compressor odontológico.
08	01	Estufa para esterelização a seco com termostato.

ANEXO 11
CONSULTEIRO ODONTOLÓGICO CONVENCIONAL
INSTRUMENTAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02	peça	Alavanca adulto reta nº 301
02	02	peça	Alavanca adulto esquerda nº 302
03	02	peça	Alavanca adulto direita nº 303
04	01	peça	Alavanca para raiz II.
05	01	peça	Alavanca para raiz IR
06	01	peça	Alveolôtomos
07	01	peça	Boticão nº 1
08	01	peça	Boticão nº 68
09	02	peça	Boticão nº 16
10	02	peça	Boticão nº 17
11	02	peça	Boticão nº 18 L.
12	02	peça	Boticão nº 18 R
13	01	peça	Boticão nº 151
14	01	peça	Boticão nº 65
15	01	peça	Cureta dupla
16	01	peça	Condensador duplo para amálgama - Hollenback nº 1
17	01	peça	Condensador duplo para amálgama - Hollenback nº 5
18	01	peça	Condensador duplo de plástico para Restauração
19	01	peça	Balança para pesar limpa
20	01	peça	Condensador duplo para amálgama - Hollenback nº 3
21	02	peça	Cabo para espelho
22	01	peça	Broqueiro plástico
23	01	peça	Escariador nº 5

ANEXO II

Folha 02

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
24	02	peça	Escariador nº 17
25	02	peça	Escariador nº 19
26	01	peça	Extrator de tártaro duplo nº 11-12
27	01	peça	Esculpidor Hollenback nº 3S
28	01	peça	Espátula nº 70
29	02	peça	Espelho bucal nº 5
30	02	peça	Pinça para algodão
31	01	peça	Placa de vidro
32	01	peça	Porta amálgama
33	01	peça	Porta algodão limpo
34	01	peça	Porta algodão servido
35	01	peça	Porta matriz
36	01	peça	Seringa carpule
37	02	peça	Sonda exploradora dupla nº 5
38	02	peça	Sindesmótomio duplo nº 1
39	01	peça	Brunidor simples nº 29

